



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 540, DE 08/04/1987

Autoriza a filiação do Município de Itatiaiçu na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro-Oeste de Minas Gerais - AMECO e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar, anualmente, a partir de maio de 1987, até 1% (um por cento) da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios arrecadada no exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro-Oeste de Minas Gerais - AMECO.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro-Oeste de Minas Gerais - AMECO, juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, S/A. ag. Itaúna/MG, autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro-Oeste de Minas Gerais - AMECO.

Parágrafo único - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro-Oeste de Minas Gerais, - AMECO, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º - Para o exercício de 1987, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de Cz\$-40.000,00 (quarenta mil cruzados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 08 DE ABRIL DE 1987.

-ILSON MORAIS DA SILVA-

PREFEITO MUNICIPAL